

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160225-BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	RAFAEL ARCANJO DA SILVA	17/03/2026 14:25 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	45/2026	64361.003441/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64361.003441/2026-94)

Contratação 45/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Aquisição de equipamentos elétricos para atender às demandas de manutenção e conservação do 7º CGCFEx, nos termos da tabela constante no ANEXO A a este Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como **bens comuns**, conforme definição prevista na legislação vigente.
- 1.3** O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.1** O fornecimento dos bens será realizado de forma **integral e com entrega imediata**, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 **(dez) dias úteis** após envio da Nota de Empenho.
- 1.4** O prazo de vigência da contratação estender-se-á até a data do efetivo pagamento à contratada, sem prejuízo do cumprimento das garantias legais ou contratuais aplicáveis, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A necessidade da presente aquisição decorre da carência de ferramentas essenciais para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações do 7º CGCFEx. A esmerilhadeira é um equipamento indispensável para atividades de serralheria, pequenos reparos em estruturas metálicas, cortes de materiais rígidos e desbastes necessários à conservação do patrimônio da Unidade.
- A falta deste equipamento obriga a paralisação de reparos urgentes. Ressalta-se que o 7º CGCFEx não dispõe de ferramenta similar em condições de uso ou de Ata de Pregões vigentes que atenda a esta demanda, inviabilizando a plena atuação da equipe de manutenção orgânica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1** A especificação completa do produto encontra-se definida no ANEXO A a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos dos Materiais Conformidade Normativa: Todos os materiais devem obrigatoriamente atender às normas da ABNT (NBR 5410) e possuir certificação do INMETRO.

4.1.1. Compatibilidade: Os equipamentos devem ser 100% compatíveis com a rede elétrica existente no 7º CGCFEx, observando as tensões nominais 220V.

4.1.2. Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de baixo consumo, visando a sustentabilidade e a redução de custos operacionais da guarnição.

4.2. Requisitos de Qualidade e Garantia

4.2.1. Prazo de Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

4.2.2. Vida Útil: Os itens devem ser de primeira linha, garantindo durabilidade compatível com o uso intenso em ambiente administrativo militar.

4.3. Requisitos de Entrega e Sustentabilidade

4.3.1. Logística de Entrega: Os materiais devem ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote e data de validade (quando aplicável).

4.3.2. Sustentabilidade Ambiental: Exigência de que as empresas fornecedoras adotem práticas de descarte adequado e, preferencialmente, possuam políticas de logística reversa para componentes eletrônicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos materiais será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de envio da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar previamente as razões, com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Avenida João de Barros, 711, Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.100-020, em dias úteis, nos seguintes horários:

- **Segunda-feira a quinta-feira:** das 09h às 12h00 e das 13h às 16h;
- **Sexta-feira:** das 08h às 12h.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, fixando prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. Caso ocorrências possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando aplicável (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).
- 6.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a medida ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório para verificar eventuais necessidades de adequação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.11. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, indicando o desempenho da contratada com base em indicadores previamente definidos, registrando eventuais penalidades aplicadas para fins de cadastro de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor adotará providências para formalização do processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou regras internas aplicáveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.14. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionamento realizado pela fiscalização e gestão contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução **parcial** do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando configurada a inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, salvo quando couber penalidade mais severa.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando perpetradas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como aquelas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando aplicável.

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

7.5. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

7.6. Se o valor da multa e das indenizações for superior ao do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.

7.8. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. As notificações serão enviadas por meio eletrônico aos endereços informados na proposta comercial e aos cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os e-mails informados pelo Contratado serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados ao Contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos desta última.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, assegurado o contraditório e a análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados ao CEIS e ao CNEP, bem como registrá-los no SICAF.

7.13. As penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Débitos oriundos de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à contratada pelo órgão, conforme IN SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias** úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata de registro de preços conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Seção Técnica de Materiais definirá a forma de seleção e a modalidade de contratação, **dando preferência às modalidades que envolvam propostas em formato eletrônico.**

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 /2020.

9.11. **Sociedade simples:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de documento que comprove seus administradores.

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, registrado no órgão competente, com averbação no registro da matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, incluindo o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.14. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidações.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.16. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão conjunta emitida pela RFB e pela PGFN, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.18. Prova de regularidade com o FGTS.

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, pertinente ao ramo de atividade relacionado ao objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda estadual ou distrital referente à atividade para a qual contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá apresentar declaração da Fazenda competente comprovando tal condição.

9.23. O MEI que pretenda usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável à pessoa física ou à sociedade simples.
- 9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social** ou **dos dois últimos exercícios**, conforme opção do órgão, apresentados na forma da lei, comprovando índices de:

- **Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- **Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- **Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Devem possuir valores **superiores a 1 (um)**.

- 9.27. Caso algum dos índices (LG, SG ou LC) seja igual ou inferior a 1, o licitante deverá comprovar **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo** de **1% a 10%** do **valor total estimado da contratação** ou da **parcela pertinente**, conforme definido no edital.
- 9.28. Os indicadores deverão ser atingidos em **cada um** dos dois últimos exercícios sociais.
- 9.29. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.30. As demonstrações contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal para a obrigatoriedade de transmissão da ECD ao SPED.
- 9.31. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências, podendo apresentar **balanço de abertura** em substituição às demonstrações contábeis.

Disposições Gerais sobre Habilitação

- 9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.37. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos apresentados por empresa estrangeira deverão estar traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.
- 9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação contendo CNPJ/CPF divergentes, salvo hipóteses legalmente permitidas.
- 9.39. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica ou documentos que, pela natureza, sejam emitidos exclusivamente para a matriz.
- 9.40. Serão aceitos documentos fiscais (CND e CRF/FGTS) vinculados à matriz quando comprovada a centralização dos recolhimentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: (R\$) 690,00

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no ANEXO A deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação orçamentária é a seguinte:

ESFERA: 1
PTRES: 171502
FONTE: 1050000142
NATUREZA DA DESPESA: 449000
UGR: 167509
PI: I1APFUNICFE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que deverá permanecer sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ARCANJO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 14:25:59.